



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 27 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1459

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Decretos .....                      | 2 |
| Portarias .....                     | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 3 |
| Ratificação .....                   | 3 |
| Homologação / Adjudicação .....     | 3 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 27 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1459

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3.319, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

*“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.”*

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GETULINA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

#### DECRETA:

Art. 1º - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Getulina, a partir de 29 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único: Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos:

I - referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;

II - realizados em regime de adiantamento;

III - até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

Art. 2º - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

Art. 3º - A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

§1º. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º.

§2º. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através do Departamento de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo

Art. 4º - O Departamento de Compras e Licitações, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Administração e Finanças emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário.

Art. 6º - Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Getulina eventualmente faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no Diário Oficial do Município de Getulina, nos termos da Lei nº 2.442, de 23 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Getulina, 29 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA  
Prefeito Municipal

### Portarias

### PROTARIA Nº 4.857 de 26 de julho de 2023

*Dispõe sobre a Nomeação de Coordenador, Membros e Equipe Técnica, da Comissão de Controle Interno CCI, do Município de Getulina-SP.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 27 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1459

Página 3 de 3

**O CIDADÃO ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**,  
Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no previsto no Decreto Municipal nº 2.208 de 05 de novembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 2.265, de 09 de junho de 2014, RESOLVE:

**Artigo 1º** Ficam nomeados o Coordenador, Membro e Equipe Técnica da Comissão de Controle Interno CCI, do Município de Getulina-SP, nas pessoas dos seguintes Servidores:

I - **Coordenador: Fábio Garcia, Secretário de Compras e Licitações.**

II - **Membros:**

a) **Thiago Vieira Sampaio, Escriturário;**

b) **Germana Cristini Simão de Pina, Fiscal Tributária.**

III - **Equipe Técnica:**

a) **Daniel Cesar Sugui Gomes, Escriturário;**

b) **Edinedi Costa Cavalcante, Assistente Social;**

c) **Sérgio Haury, Diretor Jurídico.**

**Artigo 2º** - Os membros da Comissão de Controle Interno receberão mensalmente a gratificação de que trata a Lei Municipal nº 2.264 de 03 de abril de 2012, após a edição e publicação da portaria de nomeação, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 2.208 de 05 de novembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 2.265 de 09 de julho de 2014.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial Portaria nº 4.522 de 13 de janeiro de 2021.

Getulina: 26 de julho de 2023.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Getulina em data supra.

**ANA LIGIA IWAKAMI**  
**Chefe de Gabinete e Relacionamento**

### Licitações e Contratos

### Ratificação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

RATIFICAÇÃO

Processo nº 068/2023

Dispensa de Licitação nº 031/2023

RATIFICO a dispensa de licitação com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da empresa Distribuidora de Livros Champagnat Ltda, para aquisição de Livros/Apostilas com foco na prova SAEB no valor de R\$-15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais), face o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o Processo se encontra devidamente instruído.

Getulina: 26 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Processo nº 068/2023

Dispensa de Licitação nº 031/2023

Objeto: Aquisição de 180 Livros/Apostilas com foco na prova SAEB

Adjudicado e Homologado o Processo supracitado a favor da empresa Distribuidora de Livros Champagnat Ltda.

Valor: R\$-15.660,00

CAE: 3.3.90.32.99

Getulina: 26 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c770-6440-dae7-8ee7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Getulina (SP), Edição nº 1459, ano VIII, veiculado em 27 de julho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF \*\*\*442128\*\*) em 27/07/2023 às 09:33:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c770-6440-dae7-8ee7>